



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248.000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE Nº 01-2019

A Câmara Municipal de Morro da Garça /MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 38.522.827/0001-38, com sede Praça São Sebastião, nº 424 - Centro - Morro da Garça/MG, CEP 39.248.000, representada por seu Presidente **Tiago Marques da Silveira**, inscrito no CPF 075.384.816-30 doravante denominada CONTRATANTE e a profissional liberal **Drª Lucilene Marques da Silva**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF de nº 012.676.276-70, RG- MG-10.499.354 e OAB/MG 161.533, residente na fazenda das Flores, no Município de Morro da Garça e com escritório profissional na rua Benjamim Constant, nº 328 - Centro, Curvelo/MG – CEP 35.790.000, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo nº 01/2019, mediante CARTA-CONVITE nº 01/2019, justo e contratado o presente, nos termos da Lei nº 8.666/93, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO:

Contratação de prestação de serviços especializados de assessoria à Mesa Diretora, às comissões legislativas permanentes e aos vereadores, em assuntos relacionados ao trabalho legislativo; elaboração de pareceres visando oferecer subsídios, para a análise e deliberação das comissões em relação a proposições e em questões administrativas; elaboração de minutas de contratos, editais, pareceres e assessoramento às comissões administrativas; atuação na esfera judicial, em primeira, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, durante o exercício de 2019.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A prestação dos serviços será executada na forma presencial durante as reuniões ordinárias e extraordinárias na sede da Câmara Municipal de Morro da Garça e outras assim convocadas, com agendamento prévio a ser determinado pelo órgão licitante, por telefone e via internet.

2.1.1 - Além da obrigação prevista no item 1.2 os serviços deverão ser prestados via telefone, e-mail.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO:

3.1- O prazo deste Contrato será de 11 (onze) meses, a contar da data de sua assinatura, vencível em 31 de dezembro de 2019.

3.2 - O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que haja interesse entre as partes, com base no inciso II e § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4 - CLÁUSULA QUARTA -DO VALOR DO CONTRATO:

4.1 - Dá-se ao presente contrato o valor mensal de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** e o valor global de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**.

5 - CLÁUSULA QUINTA -DA FORMA DE PAGAMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248.000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a constatação da prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva nota fiscal (se sociedade advocatícia) até o 5º dia de cada mês e recibo (se profissional autônomo) junto ao setor financeiro da Câmara Municipal, sendo o mesmo realizado mediante cheque nominal ou depósito em conta.

5.2- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) mais especificamente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no edital.

5.3. As despesas a serem realizadas no exercício do ano 2019 correrão à conta:

01.002- Secretaria da Câmara

3.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

6- CLÁUSULA SEXTA -DAS DESPESAS:

6.1-O CONTRATADO arcará com as despesas necessárias à execução do objeto contratado. Parágrafo único. As despesas com deslocamentos, que se fizerem necessários, até o município de Morro da Garça/MG e fora do município, serão discriminados em relatório, acompanhado de comprovantes, e também reembolsadas, mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

6.2- Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.

6.3 -Quaisquer outras despesas correrão única e exclusivamente por conta da contratada.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1-Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.2- Encaminhar a Ordem de Serviço à Contratada de acordo com as suas necessidades;

7.3- Fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços;

7.4- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

7.5 - Reembolsar a CONTRATADA as despesas previstas na CLÁUSULA SEXTA, devidamente comprovadas, atendidos a forma e o prazo estabelecido naquele dispositivo contratual.

8 - CLÁUSULA OITAVA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1-Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2 - prestar satisfatoriamente os serviços;

8.3 - comprovar, para fins de reembolso, as despesas realizadas para a melhor realização dos serviços contratados.

9 - CLÁUSULA NONA -DAS SANÇÕES:

9.1- Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248.000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- e) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

9.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

9.3 - A CONTRATADA poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 10 (dez) dias após a ciência de sua aplicação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1- Constituem motivos para rescisão contratual:

- a) razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- e) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Câmara.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ineficiência na realização dos serviços ora contratados, ensejarão na rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1- A CONTRATANTE, às suas expensas, promoverá a publicação do resumo do presente Contrato em órgão oficial previsto em lei.

12 - CLÁUSULA DOZE - FORO:

12.1- Fica eleito o foro do município de Curvelo/MG, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presente.

Morro da Garça/MG, 05 de fevereiro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248.000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Tiago Marques da Silveira
CONTRATANTE

Drª Lucilene Marques da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF n.º

NOME:
CPF n.º